



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2023-080101-CPL/CMC

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sistemas De Informática De Folha De Pagamento E Gerenciamento De Recursos Humanos, Bem Como Cessão De Direito De Uso, Prestação De Serviço De Instalação, Implantação, Migração De Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento E Manutenção Mensal E Assistência Técnica Especializada, Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Colares/Pa

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 17.343.923/0001-49

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2023

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 14:00 (quatorze) horas, a Comissão de Licitação do Município de COLARES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, consoante autorização da Senhora; Alcinara Martins Santos da Silva Sousa, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sistemas De Informática De Folha De Pagamento E Gerenciamento De Recursos Humanos, Bem Como Cessão De Direito De Uso, Prestação De Serviço De Instalação, Implantação, Migração De Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento E Manutenção Mensal E Assistência Técnica Especializada, Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Colares/Pa.

Para instrução do Processo nº 2023-080101, referente à Inexigibilidade nº: 003/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os sistemas de informática são essenciais e necessários para qualquer gestão e administração, e mediante a isso, o software que trata de gerenciamento de recursos humanos e de folha de pagamento é algo primordial para o perfeito andamento das atividades administrativas relativas ao Departamento de Recursos Humanos de Colares/PA.

Para o ano de 2023, a administração vai buscar desenvolver um trabalho por meio de sistemas de trabalho integrado, já que o referido sistema deverá interagir de forma satisfatória aos padrões de Sistema Operacional de nossos servidores, como também ser compatível com a rede utilizada pela Câmara, observando também ao público pelo módulo de transparência, onde será possível atender as exigências do TCM e MPF, na consulta pública a despesas com folha de pagamento.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa GDJ SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 17.343.923/0001-49, pessoa jurídica de direito privado muito atuante na área do Estado do Pará, com vasta experiência, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma em anexo

O gerenciador de Dados Online compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária. Além de favorecer o controle de ações do governo, otimiza a programação financeira e cria condições para que o planejamento seja implementado.

Nos casos previstos nos incisos II e III, do Art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar processo de licitação. Porém, ainda que ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para escolha da proposta



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

mais vantajosa ao poder público, em razão da singularidade do Objeto da futura contratação e da infugibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a Inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no Art. 113 da Lei 8.666/93.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, está incluso o serviço de Gerenciamento de Serviços, conforme se verifica no inciso IV do Art 13 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado. O valor total da aquisição será de R\$ 6.000,00, em favor de GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos públicos.

Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres públicos municipais, nos restando, assim, cumprida responsabilidade e eficiente emprego dos recursos do erário público municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Colares – Pará, 10 de janeiro de 2023.

Zelina Menezes Dias
Comissão de Licitação
Presidente